

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 17/07/2017 13:09:42

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA LAEL S. MATOS, ENGENHARIA E DESIG DE PRODUTOS: Prezados, Ao ler o edital Nº31/2017 processo Nº 01250.021679/2017 do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA , TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observamos que em um mesmo grupo tem itens distintos, que exigem conhecimentos específicos para cada tipo, o que faz com que empresas que atuam em ramos específicos sejam impedidas de participar do certame. A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI , a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia , assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93. "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." "§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo , inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 ;" Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. Considerando que a matéria prima para fabricação dos itens especificados no edital estão disponíveis no mercado a todos os concorrentes, possibilitando a todos terem o mesmo padrão de acabamento e que uma empresa especializada em apenas um ramo específico de um item do edital pode oferecer um preço e qualidade mais vantajosa ou equivalente para administração pública, não existe justificativa para que todos os itens estejam no mesmo lote (Divisórias, mobiliário e armários). Gostaria de solicitar a revisão deste processo e a adequação dos itens, em lotes específicos, atendendo o art. 37, XXI da Constituição Federal e o art. 3º da lei 8.666/93, para que todos tenham direito a concorrer com igualdade atendendo o princípio da isonomia e da legalidade. Certo de sua compreensão agradeço pela atenção.

[Fchar](#)